



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO 29/2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA – GASOLINA COMUM, ETANOL E PARA O GERADOR DE ENERGIA – DIESEL S10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA AUTO POSTO ESTÔNIA 4 LTDA.

PREÂMBULO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa AUTO POSTO ESTÔNIA 4 LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.216.291/0001-00, com sede na Av. Dom Pedro II, 2180, Campestre, Santo André, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a). Neusa Regina Avellar Postigo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.655.543-7 emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP), e do CPF/MF nº 028.957.648-24, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 249-verso do **Processo Administrativo CM nº 0044/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aberta sob nº 21/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 0044/2017L.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto o **fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para a frota (gasolina comum, etanol e diesel S10) e para o gerador de energia, diesel S10**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. O fornecimento de combustível deverá ser de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos máximos estimados para etanol, gasolina e diesel comum, conforme proposta comercial e Anexo I do Edital de Pregão Presencial, que regeu a licitação.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir da data da assinatura.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Rodrigo Postigo, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. Para comprovação do requisito que trata o subitem acima, a contratada demonstrará vínculo com o profissional através de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado (Autenticada pela DRT) que demonstrem a identificação do profissional. Para o dirigente da instituição, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor, ou outra forma prevista em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. A CONTRATANTE designa o Senhor Encarregado de Controle de Veículos como seu fiscal, para os itens 1,2 e 3, e, o Senhor Encarregado de Instalação e Manutenção, para o item 4, para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência dos produtos contratados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá deter pessoal técnico adequado, aparelhamento e instalações disponíveis para a realização do objeto deste contrato.

2. O abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo André deverá ser realizado prontamente pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

3. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Santo André, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4. A CONTRATADA deve checar os dados emitidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível” no momento do fornecimento/abastecimento: quilometragem, identificação do veículo, identificação do condutor, data e horário, tipo de combustível e quantidade em litros e somente efetuar o abastecimento do veículo oficial quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da Câmara Municipal de Santo André.

5. A CONTRATADA, quando do abastecimento do veículo oficial, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento que será anexado ao documento da Câmara Municipal de Santo André “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

5.1. O documento da Câmara Municipal de Santo André “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo oficial só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.

6. Comunicar à CONTRATANTE eventual substituição do representante designado no item 1 da Cláusula VI deste contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O Encarregado de Controle de Veículos da Câmara Municipal de Santo André fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a) Prefixo dos veículos;
- b) Placas;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Ano de fabricação do veículo;
- g) Número de Patrimônio;
- h) Identificação dos condutores.

2. A Câmara Municipal de Santo André, através do Encarregado de Controle de Veículos expedirá mensalmente a “Autorização de Abastecimento de Combustível” para cada abastecimento de veículo oficial pela CONTRATADA, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

3. A Câmara Municipal de Santo André, através do Encarregado de Controle de Veículos elaborará relatório mensal do consumo de combustíveis, discriminando todos os fornecimentos, identificando todas as características dos veículos, dos condutores, data e horário do abastecimento, tipo de combustível e quantidade em litros.

IX - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 6 (seis) quilômetros do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade.

2. A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela Câmara, saindo do posto de abastecimento da contratada em direção à Contratante, sob a responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado.

3. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que o abastecimento da frota deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas.

4. Serão realizadas medições mensais das quantidades fornecidas de combustíveis no período, mediante apuração das “Autorizações de Abastecimento de Combustível”, emitidas mensalmente pela CONTRATANTE, pelo Setor de Controle de Veículos da Câmara Municipal de Santo André, confrontadas com os respectivos comprovantes fiscais emitidos pelo posto de abastecimento, lançados em relatórios de consumo mensais no formato de planilha eletrônica.

5. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Santo André não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

X - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os preços unitários considerados para o fornecimento dos combustíveis serão os preços médios mensais do Município de Santo André ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na(s) proposta(s) vencedora(s) deste Pregão:

Item 1 – Gasolina Comum: 2,7%

Item 2 – Etanol: 2,2 %

Item 3 – Óleo Diesel S10 para veículo: sem desconto

Item 4 – Óleo Diesel S10 para gerador : sem desconto

1.1. O preço médio mensal dos combustíveis do Município de Santo André ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_mensal_index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

1.2. Os percentuais de desconto, oferecidos na(s) proposta(s) vencedora(s), incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

3. A Câmara Municipal de Santo André providenciará o pagamento à CONTRATADA, mediante o resultado obtido no relatório de acompanhamento de combustível consumido no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

4. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Câmara Municipal de Santo André, através do Encarregado de Controle de Veículos e encaminhada na sequência ao Departamento Financeiro para lançamento e demais providências.

5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, relatório em planilha eletrônica de pré faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações:

a) O total de litros por combustível fornecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

b) Apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado, e o desconto fixado de cada tipo de combustível.

7. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

7.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

8. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve à conduta sancionatória aplicada.

11. A Câmara Municipal de Santo André não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

XI - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR - O valor estimativo deste contrato para o período de sua vigência e para efeito de empenho é de R\$ 113.505,36 (Cento e treze mil quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos), cuja parcela estimada está assim distribuída:

- item 1 – R\$ 64.398,30
- item 2 – R\$ 44.872,20
- item 3 – R\$ 3.226,56
- item 4 - R\$ 1.008,30

2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob o nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$ 5.675,27 (Cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a vigência contratual, a garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuará a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor, bem como arcar com a manutenção dos veículos que tenham sido prejudicados pelo seu uso.

2. A CONTRATADA fornecerá mensalmente documento emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP, comprovando que os combustíveis encontram-se de acordo com a legislação e as normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores.

3. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela Câmara Municipal de Santo André, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetuará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de dezembro de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
p/ Contratante

NEUSA REGINA AVELLAR POSTIGO
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de posto de abastecimento para entrega parcelada e contínua de combustíveis.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e abastecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos oficiais e do gerador de energia que compõem o patrimônio da CMSA – Câmara Municipal de Santo André.

3. FINALIDADE: Promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos patrimônios (veículos e gerador), de forma parcelada e individualizada, para que possam executar o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

4. DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: A licitante vencedora se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até um raio máximo de 06 (seis) quilômetros do prédio sede da CMSA, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade. Tal fixação, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

5. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADAS:

Item	Combustível Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	
			Mensal	Anual
01	Gasolina Comum	Litro	1.470	17.640
02	Etanol	Litro	1.470	17.640
03	Diesel S10 p/ Veículo	Litro	80	960
04	Diesel S10 p/ Gerador	Litro	25	300

5.1. A empresa licitante deverá fornecer combustível de acordo com a legislação vigente e normas e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.2. As quantidades estimadas de consumo indicadas não constituem compromisso futuro de aquisição para a CMSA, sendo, portanto, tão-somente de subsídio às licitantes, na formulação das propostas, e aferição daquela mais vantajosa para o Legislativo.

5.3. Itens 1 e 2 (Gasolina Comum e Etanol) destinados ao abastecimento de 25 (vinte e cinco) veículos Ford-Fiesta Flex e de 01 (um) veículo Ford-Fusion Gasolina.

5.4. Itens 3 e 4 (Diesel S10) destinado ao abastecimento de 01 (um) veículo Peugeot-Boxer e de 01 (um) gerador Stemac-MWM, respectivamente.

5.5. A quantidade patrimonial (veículos/gerador) da CMSA, constante dos itens 5.3 e 5.4, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração para mais ou para menos no consumo estimado dos produtos, conforme legislação vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Os veículos terão seu abastecimento realizado na sede do fornecedor contratado.

6.2. A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela CMSA, saindo do posto de abastecimento contratado para a Sede da CMSA, e sendo transportado sob responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado.

6.3. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas.

6.4. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado prontamente pela Contratada, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

6.5. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CMSA, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7. DO VALOR ESTIMADO E MODELO DE PROPOSTA – PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

Item	Tipo Combustível	Litros Ano Estimado	Preço Médio (R\$)	Subtotal (R\$)	Desconto	Total após Desconto – (R\$)
1	Gasolina Comum	17.640	3,598	63.474,60	0,0 %	63.474,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2	Etanol	17.640	2,465	43.482,60	0,0 %	43.482,60
3	Diesel S10 p/ Veículo	960	3,232	3.103,04	0,0 %	3.103,04
4	Diesel S10 p/ Gerador	300	3,232	959,70	0,0 %	959,70
<i>Total Estimado da Contratação</i>						111.019,94

7.1. JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO DE ITEM OBJETO DIESEL S10: A divisão de quantidade de Diesel S10, para abastecimento de veículo e do gerador, se justifica:

7.1.1. Pela Câmara Municipal: pela diferente característica da condição de entrega e modo de abastecimento de cada patrimônio (veículo Boxer e gerador), e da atual estrutura de recebimento de Diesel S10 para gerador da CMSA.

7.1.2. AOS LICITANTES: para que não haja futura declaração de prejuízo ou perda de economia no custo de transporte, e tendo em vista o objetivo de propiciar a participação de licitantes que, eventualmente não dispo de capacidade para atender uma das condições de entregas, possam apresentar proposta a item(ns) de seu interesse em participar.

7.2. DO CÁLCULO DA PROPOSTA:

7.2.1. Coluna Preço Médio: Valores referentes ao atual preço médio do litro do respectivo combustível, para o mês de Agosto 2017 ao consumidor de Santo André, divulgado pela ANP.

7.2.2. Coluna Subtotal: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:

$$\boxed{\text{Litros Ano Estimado} * \text{Preço Médio R\$}}$$

7.2.3. Coluna Desconto: O percentual de desconto ofertado no item deverá ser indicado em formato percentual, admitida apenas uma casa decimal e será aplicado sobre o valor do subtotal do respectivo combustível.

7.2.4. Coluna Total após Desconto: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:

$$\boxed{\text{Subtotal} - (\text{Subtotal} * \text{Desconto})}$$

7.2.5. Total Estimado da Contratação – Resultado da operação matemática de soma da coluna total após desconto, do(s) item(ns) de interesse de fornecimento pelo licitante proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.3. A CMSA não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

7.4. No preço ofertado na proposta já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS:

8.1. O Setor de Controle de Veículos da Câmara expedirá à Contratada, a “Autorização de Abastecimento de Combustível”, para cada abastecimento de veículo, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

8.2. O Setor de Controle de Veículos da Câmara fornecerá à Contratada o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos oficiais autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Prefixo dos veículos;
- b) Placas;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Ano de fabricação do veículo;
- g) Número de Patrimônio;
- h) Identificação dos condutores.

8.3. No momento do fornecimento/abastecimento, a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível”: data e horário, quilometragem, tipo de combustível e quantidade em litros, identificação do condutor, identificação do veículo, e somente efetuar o abastecimento do veículo quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da Câmara.

8.4. A Contratada, quando do abastecimento do veículo, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento que será anexado ao respectivo documento da Câmara “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

8.5. O documento “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela Contratada no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.6. Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades fornecidas de combustíveis. O Setor de Controle de Veículos da Câmara elaborará relatório mensal do abastecimento de combustíveis, mediante apuração das respectivas “Autorizações de Abastecimento de Combustível” do período, discriminando toda movimentação de abastecimento de veículo, confrontando com as identificações de lançamentos dos respectivos documentos eletrônicos cupons fiscais emitidos pelo posto de abastecimento, apresentados mensalmente pela Contratada e lançados em planilhas de relatórios de consumo mensais.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DIESEL S10 PARA O GERADOR DA Câmara:

9.1. O Setor de Manutenção e Instalação da Câmara expedirá à Contratada, a “Autorização de Entrega de Diesel S10”, para cada entrega de Diesel S10 para o gerador de energia, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por requisitar autorizações para a “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

9.2. No momento do fornecimento, a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Entrega de Diesel S10”: data e quantidade em litros, e somente efetuar o abastecimento do galão quando requisitado por assinatura validada por servidor designado da Câmara.

9.3. A Contratada, quando do abastecimento do galão, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido que será anexado ao respectivo documento “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

9.4. O documento “Autorização de Entrega de Diesel S10” para efeito da efetiva entrega do Diesel S10, só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela Contratada no momento do abastecimento do galão, e servirá para conferência da efetiva entrega de Diesel S10 a ser realizada na sede da Câmara.

9.5. Para efeito de pagamento, no momento de cada entrega do Diesel S10 na sede da Câmara, será apresentada a respectiva Nota Fiscal, discriminando as identificações de lançamentos do respectivo documento eletrônico cupom fiscal emitido pela Contratada.

10. DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A Contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual:

1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.
2. Efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CMSA que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação.

4. Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

10.2. A Contratada fornecerá semanalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos veículos desta Casa se encontram de acordo com as normas dos produtores, sendo o ônus por conta da Contratada.

10.3. Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da Câmara.

10.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Câmara, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara.

10.7. A empresa contratada deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.8. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS:

11.1.1 – A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, faturamento prévio referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da Contratante e posterior aprovação para faturamento.

11.1.2. A Câmara providenciará o pagamento à Contratada resultante do abastecimento dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal do abastecimento de combustíveis, consumido no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.1.3 – O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser conferida, aprovada, atestada e assinada pelo fiscal do contrato, através do Encarregado de Controle de Veículos e encaminhada ao Departamento Financeiro da Câmara, para lançamento e demais providências.

11.1.4. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros por combustível fornecido no abastecimento de veículos oficiais.
- b) Apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado, e o desconto fixado (para os itens 1, 2 e 3).

11.2. DAS ENTREGAS DE DIESEL S10 PARA O GERADOR:

11.2.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Diesel S10, conferida, aprovada, atestada e assinada pela Câmara, através do Encarregado de Manutenção e Instalação e encaminhada ao Departamento Financeiro da Câmara para lançamento e demais providências.

11.2.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros de Diesel S10 entregues.
- b) Apuração do valor final e o desconto fixado (para o item 4).

11.3. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.3.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização por parte da Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratante, através do Encarregado de Controle de Veículos exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos produtos contratados dos itens 1, 2 e 3, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais.

12.3.– A Contratante, através do Encarregado de Manutenção e Instalação exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência do produto contratado do item 4, destinado ao gerador de energia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André
CONTRATADO: AUTO POSTO ESTÔNIA 4 LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2017 - Processo CMSA 0044/2017 L
OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis para a frota da Câmara
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André (SP), 18 de dezembro de 2017

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim-Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim-Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Neusa Regina Avellar Postigo

Cargo: Sócia

CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 03/02/1953

Endereço residencial completo: Rua Almirante Tamandaré 177 – apto 91

E-mail institucional: postoestonia@uol.com.br

E-mail pessoal: não tem

Telefone(s): 4436-9117 (residencial)

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.